



PROJETO DE LEI Nº 010/2025-GP.

**DISPÕE SOBRE: REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
BARAÚNA-COMPED E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual, e, em harmonia ao estabelecido pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e demais normativos legais e regulamentos da espécie, **SUBMETE** ao Poder Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**.

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º - Fica reestruturado, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Baraúna-COMPED, criado pela Lei Municipal nº 418, 08 de julho de 2015, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMPED, tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Baraúna/PB.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na conformidade descritas no art. 2º, da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
COMPED**

- Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMPED:
- I** - Estabelecer diretrizes de políticas municipais visando à garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
 - II** - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, e fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;
 - III** - Propor e incentivar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02(dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos da Sociedade Civil e de Governo.

Art. 9º - As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representantes da Sociedade Civil, somente poderão integrar o Conselho, após eleição em Assembleia, especialmente constituída para este fim, devendo as instituições a serem representadas, indicarem oficialmente à Comissão Organizadora da Assembleia, os nomes dos representantes(titular e suplente);

II - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representantes governamentais, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal;

III - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo, que homologará a indicação e eleição da Diretoria, mediante ato apropriado, cuja posse ficará a cargo do COMPED, em até 30(trinta) dias após publicação ato de nomeação;

IV - A função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando for exigido o comparecimento as sessões do COMPED;

V - Os membros do COMPED poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autoridade responsável dirigida ao presidente do Conselho para posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para nomeação;

VI - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão homologas por resolução, aprovada pelo voto da maioria simples de seus membros integrantes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMPED

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente e Secretário (a).

II - Comissões Temáticas e permanentes, constituídas por resolução do Conselho;

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar, como colaboradores e a título gratuito, pessoa (s) e entidade (s) para auxiliar na sua plena funcionalidade.

Parágrafo Único - Poderá ainda, criar comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras instituições, especialmente convidadas e, sempre a título gratuito, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá regimento interno próprio, a ser homologa em Assembleia Geral, mediante resolução, com publicação pelo Diário Oficial do Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando a partir da posse dos novos Conselheiros.



Art. 13 - Todas as reuniões e atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, abertas à participação popular.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 15 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Órgão Colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal, conforme cronograma estabelecido pelas Esferas Nacional e Estadual.

Art. 16 - Os delegados representantes da sociedade civil da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob, a orientação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, até a data de realização da Conferência, garantida a participação de, no mínimo um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto, ou conforme deliberado pela Comissão Organizadora em Consonância ao Regulamento da Conferência.

Parágrafo único - A inscrição dos delegados deverá ser feita até a data da Conferência.

Art. 17 - Os delegados representantes governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão indicados pelas Secretarias Municipais e/ou instituições governamentais convidadas, mediante ofício até a data da realização da Conferência.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Aprovar seu regimento interno;
- IV - Referendar os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 19 - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á, por meio de:



I - Políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiência que assegurem a sua inclusão, bem como programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem os direitos estabelecidos na legislação pátria;

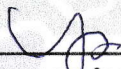
II - Serviços especializados, em todas áreas de atuação disponíveis nas unidades da rede municipal ou ofertados por entidades, sem fins lucrativos que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência no município de Baraúna/PB.

Art. 21 - As despesas decorrentes da implementação e execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 22 - Ante as disposições da presente Lei, em harmonia ao estabelecido pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e demais normativos legais e regulamentos da espécie, e, suas alterações posteriores, ficando revogada a Lei Municipal Nº 418/2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 30 de abril de 2025.



Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita